



MUNICÍPIO DO PORTO

Regulamento n.º 111/2020

Sumário: Regulamento do Conselho Municipal de Turismo do Porto.

Adolfo Manuel dos Santos Marques de Sousa, Diretor Municipal da Presidência, torna público, ao abrigo da competência delegada através da Ordem de Serviço n.º I/343222/18/CMP, de 4 de outubro, que, em reunião da Câmara Municipal de 9 de dezembro de 2019, foi deliberado a constituição e o Regulamento do “Conselho Municipal de Turismo do Porto,” que para os devidos efeitos legais a seguir se publica.

31 de janeiro de 2020. — O Diretor Municipal da Presidência, *Adolfo Sousa*.

Regulamento do Conselho Municipal de Turismo do Porto

Nota justificativa

A cidade do Porto nos últimos anos tem vindo a afirmar-se como um destino turístico de excelência e autenticidade, que tem atraído de forma sustentável um elevado número de turistas pelo seu património mundial, pela paisagem única e inesquecível e, ainda, pela oferta de produtos distintos.

O Porto é uma cidade dinâmica, geradora de inúmeras oportunidades negócio, com acessibilidades, tecnologicamente evoluída e que se tem transformado num polo de fixação de talentos, resultante do reconhecimento da sua Universidade — a do Porto — integrada no ranking das melhores a nível mundial, bem como com alguns dos cursos com elevado reconhecimento mérito científico e cotados em lugares cimeiros no ranking mundial.

A cidade do Porto é cosmopolita, considerada como um admirável destino turístico e, igualmente, acolhedora para se viver.

Estas dinâmicas, se por um lado geram benefícios, por outro aportam, inevitavelmente, alguns constrangimentos na gestão urbana.

A dualidade inerente à atividade turística remete para a necessidade de regular uma plataforma de participação e diálogo entre os diferentes parceiros que garantam o equilíbrio e harmonização para apoio à implementação de políticas que avalizem a qualidade de vida na cidade.

Só com a participação de todos os agentes dos vários quadrantes da cidade, diretamente ou complementarmente associadas ao turismo, é possível desenvolver uma estrutura que promova uma participação neste setor, designadamente através da análise de indicadores, da emissão de pareceres, de estudos não vinculativos e da publicação de informação que promovam a adoção de estratégias políticas concertadas e sustentáveis para a cidade.

Esta conjugação de fatores resulta na necessidade da cidade do Porto, cada vez mais, se ajustar a novas dinâmicas e práticas que possam coadjuvar o poder político na tomada de decisões ajustadas a esta recente realidade socioeconómica.

Deste modo, tendo em conta as potencialidades turísticas da cidade do Porto, pretende o Município do Porto constituir formalmente um órgão de participação, de natureza consultiva e de estudo, no âmbito das políticas estratégicas do turismo local e regional, pelo que se torna necessária a aprovação do Regulamento do Conselho Municipal de Turismo do Porto.

O presente regulamento consagra um justo equilíbrio entre a estratégia delineada no domínio do turismo em termos nacionais, regionais e locais e a vontade do Município do Porto em regular uma plataforma de participação e diálogo entre os diferentes parceiros que garantam uma harmonização para apoio à implementação de políticas que avalizem a qualidade de vida na cidade, numa perspetiva holística e convergente.

Com a criação do CMTP não se encontram previstas, para o seu regular funcionamento, remunerações ou despesas fixas de nenhuma natureza, nomeadamente senhas de presença, nem oneração, no geral, das contas do Município.

Por fim, pretende-se a qualificação da oferta turística do destino Porto, sempre com o propósito da melhoria contínua, do desenvolvimento sustentável do turismo e da maximização da qualidade percebida por todos os envolvidos.

Assim, e com os fundamentos supra expostos, submete-se para aprovação o presente Regulamento, com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

Este regulamento tem por objeto a constituição do Conselho Municipal de Turismo do Porto, doravante designado CMTP e definição dos respetivos objetivos, composição, competências e funcionamento.

Artigo 2.º

Natureza

O Conselho Municipal de Turismo do Porto, sediado no Edifício dos Paços do Concelho do Município, é um órgão de natureza colegial, consultiva e de cooperação estável de participação setorial, a nível municipal, no domínio das políticas e estratégias para o desenvolvimento do turismo na cidade.

Artigo 3.º

Objetivos

São objetivos do Conselho Municipal de Turismo do Porto:

- a) Promover a participação e envolvimento dos setores público, privado, associativo e sociedade civil no progresso integrado e sustentável da cidade;
- b) Contribuir para a valorização da oferta turística e a consequente difusão do Porto como destino turístico;
- c) Consolidar uma visão estratégica para a inovação, competitividade, desenvolvimento da cidade do Porto.

CAPÍTULO II

Composição e competências do CMTP

Artigo 4.º

Composição do CMTP

1 — Integram o CMTP:

- 1) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;
- 2) O Vereador do Pelouro do Turismo;
- 3) Um representante do Pelouro do Urbanismo;
- 4) Um representante de cada uma das Freguesias ou União de Freguesias;
- 5) Um representante do Turismo do Porto e Norte de Portugal, ER;
- 6) Um representante da Associação de Turismo do Porto, AR;

- 7) Um representante da Movida;
- 8) Um representante da Ágora — Cultura e Desporto do Porto, E. M., S. A.;
- 9) Um representante da Associação Comercial do Porto, ACP;
- 10) Um representante do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.;
- 11) Um representante da Associação Empresarial de Portugal, AEP;
- 12) Um representante da Direção Regional de Cultura do Norte;
- 13) Um representante da Irmandade dos Clérigos do Porto;
- 14) Um representante da Santa Casa Misericórdia do Porto;
- 15) Um representante da Fundação de Serralves;
- 16) Um representante da Fundação Casa da Música;
- 17) Um representante da Direção Municipal de Mobilidade e Transportes, designado pelo Vereador com o respetivo Pelouro;
- 18) Um representante do Departamento Municipal de Proteção Civil, designado pelo Vereador com o respetivo Pelouro;
- 19) Um representante do Departamento Municipal de Cultura, designado pelo Vereador com o respetivo Pelouro;
- 20) Um representante da Metro do Porto, S. A.;
- 21) Um representante da Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, S. A.;
- 22) Um representante da Ana, Aeroportos de Portugal, S. A.;
- 23) Um representante da Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S. A.;
- 24) Um representante da Autoridade Marítima Nacional, da região do Norte;
- 25) Um representante da Associação do Alojamento Local em Portugal (ALEP);
- 26) Um representante Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP);
- 27) Um representante da Associação da Hotelaria de Portugal (AHP);
- 28) Um representante Associação Portuguesa das Agências de Viagem e Turismo (APAVT);
- 29) Um representante da Universidade do Porto;
- 30) Um representante do Instituto Politécnico do Porto;
- 31) Um representante da Escola Superior de Hotelaria e de Turismo do Porto;
- 32) Um representante da Associação das Atividades Marítimo Turísticas do Douro;
- 33) Um representante da DECO — Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor;
- 34) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;
- 35) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo — Delegação Porto (SITESE);
- 36) Um representante da Associação dos Comerciantes do Porto (ACP);
- 37) Um representante da Associação Portuguesa de Hotelaria Restauração e Turismo (APHORT).

2 — De acordo com a especificidade das matérias para discussão e constantes da agenda de trabalhos do CMTP, pode o Presidente do CMTP convidar representantes de entidades ou especialistas de reconhecido mérito na área do turismo.

Artigo 5.º

Competências

Compete ao Conselho Municipal de Turismo do Porto:

- a) Promover o diálogo, debate e concertação entre os agentes do turismo, de modo a proporcionar o respetivo desenvolvimento na cidade;
- b) Propor ações que valorizem o território ao nível da regeneração urbana, da oferta de alojamento turístico de qualidade, da conservação do património mundial e cultural da cidade e impulsionem o desenvolvimento económico;
- c) Colaborar na elaboração de documentos que traduzam a política de desenvolvimento turístico municipal, contendo informação estatística (análise e mensuração de dados) sobre a situação do turismo na cidade e avaliação do seu impacto;



- d) Acompanhamento e monitorização das ações propostas pelo CMTP e que estejam a ser implementadas;
- e) Promover fóruns e grupos de trabalho especializados, de forma a contribuírem para a construção de novas abordagens que promovam a especialização e qualificação da oferta turística;
- f) Identificar os temas relevantes presentes na problemática do desenvolvimento turístico do Município;
- g) Apoiar, se solicitado, a elaboração e ou a atualização de documentos estratégicos, suscetíveis de garantir o adequado ordenamento das redes de oferta turística do Município;
- h) Criar grupos de trabalho sectoriais para estudar matérias específicas relacionadas com o turismo do Porto.

CAPÍTULO III

Presidente

Artigo 6.º

Competências do Presidente

1 — O CMTP é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal do Porto, sendo o mesmo substituído, nas suas faltas e impedimentos pelo Vereador do Turismo.

2 — Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo do Porto:

- a) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Dirigir os trabalhos e manter a ordem nas reuniões;
- c) Assegurar o envio de propostas e recomendações emitidas pelo CMTP para o órgão executivo ou para o órgão deliberativo do Município;
- d) Assegurar a elaboração de atas da reunião.

CAPÍTULO IV

Exercício do mandato

Artigo 7.º

Duração do mandato

1 — Os membros do CMTP consideram-se em exercício de funções logo após a respetiva posse, conferida pelo Presidente da Câmara Municipal.

2 — O mandato dos membros do CMTP corresponde ao período do mandato autárquico.

3 — A primeira reunião para aprovação da mesa, composta pelo Presidente e por dois elementos do CMTP para o secretariar, terá lugar imediatamente após a respetiva tomada de posse e estarão presentes os membros do CMTP.

Artigo 8.º

Representação e perda do mandato

1 — Os membros das entidades, que constituem o plenário do CMTP, têm obrigatoriamente de estar mandatados com poder de decisão.

2 — Compete a cada entidade que integra o CMTP a nomeação de um representante, o qual se considera por ele mandatado, podendo a todo o tempo ser substituído.

3 — Perdem o mandato, os membros que:

- a) Deixem de ser reconhecidos, como representantes, pelas organizações ou entidades que os designaram, devendo estas dar conhecimento do facto, por escrito, ao Presidente do CMTP;

- b) Sejam representantes de organizações ou entidades, que deixem de ser participantes no CMTP;
- c) Não cumpram os deveres de participação assídua inerentes ao mandato que exercem faltando, injustificadamente, a 2 reuniões seguidas ou 5 interpoladas;
- d) Renunciem ao mandato, por carta dirigida ao Presidente da Câmara Municipal do Porto entregue pessoalmente ou, não sendo o caso, enviada através de carta registada com aviso de receção.

Artigo 9.º

Direitos e deveres dos membros do CMTP

1 — Os membros da CMTP têm direito:

- a) A intervenção e votação de deliberações nas reuniões da CMTP, dos grupos de trabalho de que façam parte, em representação das organizações ou entidades pelas quais tenham sido designados;
- b) A assistir, às reuniões dos grupos de trabalho de que não sejam membros, mediante comunicação ao respetivo Presidente, podendo usar da palavra desde que este o autorize.

2 — Os membros da CMTP têm o dever de:

- a) Não faltar reuniões do CMTP e de grupos de trabalho de que sejam membros, salvo motivo justificado;
- b) Assegurar e proceder à comunicação da sua substituição, quando impossibilitados de comparecer às reuniões;
- c) Cumprir as disposições do presente Regulamento;
- d) Guardar reserva em relação a quaisquer atuações, pareceres ou deliberações do CMTP.

Artigo 10.º

Substituição de membros

Os membros do Conselho mantêm-se em funções enquanto não forem substituídos, mesmo que os respetivos mandatos tenham terminado.

Artigo 11.º

Constituição de grupos de trabalho

1 — Os membros da CMTP, mediante proposta do Presidente da CMTP, podem-se organizar em comissões especializadas nos termos definidos pelo regulamento.

2 — As comissões especializadas podem desenvolver trabalho em variadas temáticas, sempre com foco no desenvolvimento turístico, em áreas relacionadas, com o património, cultura, natureza ambiente, gastronomia, entre outras.

Artigo 12.º

Apoio técnico e logístico

Compete ao Presidente do CMTP determinar o apoio técnico, logístico e administrativo necessário ao funcionamento deste órgão e dos seus grupos de trabalho; convocar reuniões ordinárias e extraordinárias; dirigir os trabalhos; assegurar a remessa das deliberações para o órgão executivo e deliberativo, sempre que se afigure necessário.

Artigo 13.º

Reuniões do CMTP

- 1 — As reuniões podem ser ordinárias e extraordinárias.
- 2 — Devem ser lavradas atas de todas as reuniões e aprovadas na reunião seguinte.
- 3 — As reuniões serão convocadas, com pelo menos 8 dias úteis de antecedência, e na convocatória deve constar a data, local, horário e ordem de trabalhos.
- 4 — A inclusão de novos pontos na ordem do dia, por proposta de pelo menos 3 membros, deve ser submetida a votação.
- 5 — O CMTP reunirá de forma ordinária 3 vezes por ano e de forma extraordinária, sempre que convocado, pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Deliberações e votação

- 1 — O CMTP só pode reunir e deliberar, quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.
- 2 — As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.
- 3 — Quando o CMTP não possa reunir por falta de quórum, o Presidente do CMTP designa outro dia para nova reunião, convocada com um intervalo mínimo de 24 horas.
- 4 — O CMTP reunido em segunda convocatória pode deliberar, desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 15.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação e/ou aplicação do presente Regulamento serão dirimidas e/ou integradas mediante deliberação do Conselho, sem prejuízo do disposto no Artigo 142.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

312976909